



Para conhecimento de todos os Clubes Filiados e demais Entidades interessadas se comunica seguinte:

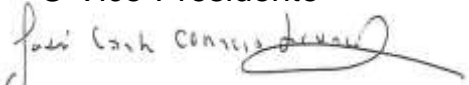
JOGO OU TORNEIO PARTICULAR

Em face da acentuada intensificação da atividade fiscalizadora, voltamos a relembrar da obrigatoriedade do cumprimento do disposto no Regulamento de Jogo ou Torneio Particular (CO nº 478, da FPF) e do DL nº 45/2015 de 9 de Abril, alertam-se os Clubes filiados para a estrita observância das disposições contidas nos citados documentos.

Mesmo nas situações em que sejam convidados a participar em Jogo ou Torneio Particular, deverão os Clubes exigir a garantia de que os referidos eventos estão devidamente autorizados.

Alerta-se para o fato do Regulamento Disciplinar da FPF prever a aplicação de multas que poderão variar entre as 3 e as 8 UC (art.º 93 do RD) e, nos casos dos ilícitos contraordenacionais no âmbito do DL nº 45/2015 de 9 de Abril, estarem previstas coimas que variam entre os € 750,00 e € 30 000,00 (art.º 9º).

O Vice-Presidente


(José Carlos Loureiro)